	$\overline{}$
	ω
	m
	₩.
	ç
	\sim
	\cap
	≂
	ш
	$\overline{}$
	'n
	ĸ.
	17
	ш.
	⋖
	⊋
	4
က	ш
2/2023.	$\overline{}$
2/20,	ų,
ب	က
\sim	m
~	'n
N	m
\circ	ш.
<	ш
27	7
\sim	
•••	O
⊏	\sim
_	
o.	œ.
_	o
\mathbf{C}	29
\sim	٠,٠
_	4
or JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 2	go: 0A4B1034-2987CAEB-33BF4AF7-1BD73B8
=	\simeq
_	O
_	$\overline{}$
⋖	m
۸ĩ	ب
_	4
_	À
$\bar{}$	$\stackrel{\sim}{\sim}$
\cup	0
n	
,	0
	×
ш.	ري.
\cap	$\overline{}$
_	.≍
\sim	,Ö
$\overline{}$	O
=	_
$^{-}$	О
=	•
_	Ψ
\sim	\subseteq
~,	_
CLAUDIO	≍
()	
_	₻
111	.≽
_	
\neg	മാ
7	-
e por JOSUE (a)
\cap	Ō
\simeq	×
\neg	×
_	2
0	.O
×	\sim
_	$\overline{}$
d)	٠.
≖	S
↽	6
ѫ	\simeq
$\underline{\Psi}$	O
⊏	-
⋍	Ε
π	=
⋍	w
=	<i>a</i> :
\circ	Ψ
=	O
$\overline{}$	Ψ.
\sim	Œ
\simeq	ï
O	=
σ	_
$\overline{}$	S
☴	\Box
ďΣ	0
ഗ	κ
ത	\sim
•••	~
$\overline{}$	
\mathbf{z}	₽
Ξ	Ŧ
0	_
÷	_
$\overline{}$	മാ
ā	₤
~	77
⊱	0,
=	C
$ \vec{} $	$\overline{}$
Õ	(D)
0	ŭ
Este do	22
_	27
Φ	æ
÷	Ö
S	a
ш	
_	
	α
	<u>ä</u>
	icia
	ncia
	ência
	rência
	erência
	ıferência
	nferência
	onferência
	conferência
	ı conferência
	a conferência
	ıra conferência
	ara conferência
	Para conferência

Publicado do TCE/AM	Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº239/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- Processo TCE AM nº10904/2020.
 Assunto: Prestação de Contas Anual
 Órgão: Câmara Municipal de Codajás
- 4- Exercício: 2019
- **5- Responsável:** Evandro Delmiro Feitosa (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Luciene Helena da Silva Dias OAB/AM 4697
- 7- Unidade Técnica: DICAMI E DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3289/2021-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Codajás. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Codajás, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Evandro Delmiro Feitosa, Presidente e Ordenador de Despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, II e 24 da Lei 2.423/96;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Evandro Delmiro Feitosa, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Codajás, exercício de 2019, no valor de R\$ 1.706,80 (um mil setecentos e seis reais e oitenta centavos), pela permanência da Restrição nº 10 DICAMI, com fulcro no art. 54, inciso VII da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 308, inciso VII da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM –

Publicado r do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fle N0

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº239/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Recomendar à Câmara Municipal de Codajás que, em caso de reformas de prédios públicos ou novas construções, observe a Lei 10.098/2000, Art. 3º c/c Art. 11 e a Norma 9050/2020, correlacionadas à acessibilidade, quando da concepção/estudo preliminar e no Projeto Básico/Executivo e que adote medidas para assegurar a utilização de maneira autônoma, independente e segura do ambiente, edificação, mobiliário, equipamentos e outros aos servidores e à população em geral, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção;
- **10.4. Dar ciência** decisão ao **Sr. Evandro Delmiro Feitosa** e respectivo patrono;
- **10.5. Arquivar**, após o cumprimento das medidas acima, nos termos da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM.
- 11- Ata: 4ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 23 de Fevereiro de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

	3
	ã
	23
	<u> </u>
	ù
	Ш
	4
'n	7
Ň	m
ನ	33
\sim	7
2	ш
\sim	₹
_	Ć
듮	8
~	Õ.
\leq	ũ
ш	8
Z	\subseteq
⋖	ď
¥	4
≺	⋖
7	٠.
11	2
⋾	ë
$\overline{}$	ž
≓	_
⇉	4
7	ž
ب	Ξ
\mathcal{L}	¥
Щ	=.
\mathbf{z}	ď
ベ	å
ర	ğ
$\overline{}$	S
Ճ	\succeq
ø	7
Ξ	ć
9	2
듩	Ε
≌	σ
≘	ä
0	÷
용	<u>=</u>
ğ	7
宸	Ĕ
ŝ	č
-	≒
₽	2
0	ŧ
⇇	Œ
e e	5
S	C
õ	ď
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NE I O em 27/02/2023.	S
Φ	á
s	ä
Ш	α
	\overline{c}
	ê
	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 0A4B1034-2987CAEB-33BF4AF7-1BD73B81
	Ť
	ç
	~

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS
N 10

1 100.11	 _
Fls. Nº _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº239/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição